



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

Assessoria de Projetos e Contratações Especiais

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
(Processo Administrativo – PROAD n. 24.379/2026)

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, da microempresadora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira (CNPJ n. 50.543.350/0001-72), para **prestação de serviços de mestre de cerimônia** no evento que será realizado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, na cidade de São Francisco/MG, no dia **17 de setembro de 2026**, de 14h às 16h, nos termos da tabela a seguir e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de mestre de cerimônia para o evento do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao <i>Projeto Tráfico de Pessoas, Não!</i> , que acontecerá na cidade	12955	Unidade	1	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

	de São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, das 14h às 16h.					
--	---	--	--	--	--	--

- 1.2. A contratação será realizada de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho pela contratada.
- 1.4. A contratada deverá prestar o serviço em conformidade com as condições estabelecidas no item 5 do presente Instrumento.
- 1.5. No valor total da contratação estão inclusos todos os custos, tributos e encargos necessários ao fornecimento do objeto, bem como quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação e que influenciem na formação do preço.
- 1.6. O acompanhamento e a verificação dos prazos de execução dos serviços serão realizados pelo gestor e pelo fiscal da contratação.
- 1.7. Regime de execução: empreitada por preço global (execução de serviço por preço certo e total).
- 1.8. Os dados bancários da microempresendedora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira são:

Banco: Nu Pagamentos S.A. (0260)

Agência: 0001

Conta Corrente: 51852901-2

Razão Social: 50.543.350 Tawany Soares Vieira.

CNPJ: 50.543.350/0001-72.

2. Fundamentação, descrição da necessidade da contratação e resultado pretendido

- 2.1. Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, para prestação de serviços, nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II.

- 2.2. O *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!* consiste em evento a ser realizado na cidade de São Francisco, norte do Estado de Minas Gerais, região na qual há registros de casos de pessoas em situação de vulnerabilidade que tem sido aliciadas, sendo vítimas de tráfico de pessoas para trabalho em condições análogas à escravidão ou exploração sexual.
- 2.3. O evento levará orientações sobre a matéria à comunidade jurídica, à sociedade civil, às comunidades locais e às famílias em situação de vulnerabilidade na região, e colherá informações para atuação institucional do TRT da 3ª Região e de outros órgãos parceiros.
- 2.4. Serão realizadas palestras sobre esses temas, no dia 17 de setembro de 2026, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil da cidade de São Francisco/MG, onde também haverá reuniões para discussão da matéria com autoridades locais e regionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Civil, Militar e Penal, entre outras autoridades que também serão convidadas.
- 2.5. No dia 18 de setembro de 2026, ocorrerão visitas às comunidades locais.
- 2.6. Trata-se de uma ferramenta estratégica de aproximação entre a Justiça do Trabalho de Minas Gerais e a população em condição de vulnerabilidade de São Francisco/MG, a fim de atender às necessidades locais, com a adoção de providências que permitam uma atuação efetiva no sentido de se prevenir o tráfico de pessoas.
- 2.7. Nesse sentido, a contratação de mestre de cerimônia é necessária para a perfeita realização do evento do dia **17 de setembro de 2026**, onde ocorrerão as **palestras a serem proferidas pelos seguintes profissionais e temas:**
- 2.8. Lívia Mendes Moreira Miraglia: Tráfico de Pessoas e Trabalho Escravo - riscos e consequências - aula sobre tráfico de pessoas e trabalho escravo, conceituação dos termos, análise dos artigos 149 e 149A do Código Penal e identificação de situações caracterizadoras com objetivo de conscientizar a população e
- 2.9. Jorge Ferreira dos Santos: Processo migratório, direito de migração, direito à territorialidade, implicações da recorrência do trabalho análogo à escravidão após a migração dos trabalhadores, repressão ao trabalho escravo (fiscalização e resgate), prevenção, reparação, promoção do trabalho digno, políticas públicas como motor de

desenvolvimento social local e responsabilização dos controladores das cadeias de suprimentos.

- 2.10. Ressalta-se que o art. 8º do Regulamento Geral da Secretaria do TRT-3 estabelece que compete à Assessoria de Cerimonial (ASCER) planejar e coordenar solenidades e eventos institucionais e **assistir o Presidente do Tribunal** nas atividades de representação oficial. Dessa forma, tratando-se de evento institucional sem a presença do Exmo. Sr. Presidente deste Regional, faz-se necessária a contratação de mestre de cerimônia para conduzir as atividades no local, tendo em vista que tal atividade extrapola as atribuições normativas da ASCER.
- 2.11. Ademais, o deslocamento de servidor da ASCER ou mesmo de outra Unidade do TRT-3, para a cidade de São Francisco/MG, seria **mais oneroso** para a Administração, uma vez que o pagamento de diárias ao servidor seria superior ao valor da contratação ora proposta (Anexo I - Proposta Comercial).
- 2.12. Veja-se que, para o deslocamento de Belo Horizonte/MG a São Francisco/MG, com saída no dia 16 de setembro e retorno no dia 19 de setembro, **seriam necessárias 3 diárias e meia**, o que corresponderia ao valor aproximado de **R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais)** para um servidor ocupante do cargo de técnico judiciário, auxiliar judiciário ou ocupante de função comissionada, menor valor de diária previsto, deduzida a parcela correspondente ao auxílio alimentação, conforme Instrução Normativa GPR n. 62/2020 e Portaria GP n. 129/2025, ambas deste Tribunal.
- 2.13. Nesse sentido, para viabilizar a realização do evento planejado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, denominado *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, na cidade de São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, de 14h às 16h, propõe-se a contratação de mestre de cerimônia para atuar no local do evento.
- 2.14. Considerando o baixo valor do ajuste, a Equipe de Planejamento entende que a contratação de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, é a forma adequada para o atendimento da necessidade administrativa.
- 2.15. A microempresendedora individual **50.543.350 Tawany Soares Vieira** apresentou proposta que atende aos critérios supramencionados, tendo ofertado o **segundo menor preço** para a prestação do serviço.

2.16. Ressalta-se que o prestador de serviços que ofertou o menor preço **não apresentou, no prazo estipulado e na integralidade**, a documentação necessária para demonstração da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como as consultas ao CADIN e ao SICAF, o que inviabilizou a sua contratação e levou à convocação da prestadora de serviços que ofertou o segundo menor preço.

2.17. Dessa forma, restam formalmente atendidos os requisitos para a contratação direta da microempreendedora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira, por dispensa de licitação, previstos no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

3. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e a especificação do produto.

3.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, da microempreendedora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira (CNPJ n. 50.543.350/0001-72), com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para prestação de serviços de mestre de cerimônia no evento organizado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, que acontecerá na cidade de São Francisco/MG, no dia 17 de setembro de 2026, de 14h às 16h, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação não gera resíduo sólido e não foram encontrados requisitos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 4ª edição, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual (mestre de cerimônia), por se tratar de prestação de serviços cuja execução

depende de habilidades técnicas, perfil oratório e conduta individual do profissional contratado.

4.3. Garantia da contratação

- 4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto.

4.4. Vistoria

- 4.4.1. Exige-se a vistoria prévia do local para o pleno conhecimento das condições de execução dos serviços, a qual, contudo, poderá ser substituída por declaração formal da contratada atestando a ciência dessas condições, na forma do art. 63, §3º, da Lei n. 14.133/2021.
- 4.4.2. Caso a contratada opte pela realização da vistoria no local de execução dos serviços, deverá ser feito agendamento prévio diretamente com a Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de São Francisco/MG.
- 4.4.2.1. O agendamento da vistoria deverá ser efetuado por meio do telefone (38) 99831-6581, de segunda a sexta-feira, de 9h às 11h e de 12h às 18h.
- 4.4.3. Ao final da vistoria, deverá a contratada firmar Declaração de Vistoria e enviá-la ao contratante, devidamente assinada, por meio do e-mail napi@trt3.jus.br, em até 7 (sete) dias antes da data do evento.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá ser alegada para justificar o desconhecimento das instalações do local de prestação dos serviços, cabendo à contratada assumir integralmente eventuais ônus decorrentes dessa omissão.
- 4.4.5. Caso opte por não realizar a vistoria, a contratada deverá declarar que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições do local de execução dos serviços, na forma do item 4.4.1 deste Instrumento.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. Contratação de mestre de cerimônia para o evento organizado pelo Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, relativo ao *Projeto Tráfico de Pessoas, Não!*, que acontecerá na cidade de São Francisco/MG, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, no dia 17 de setembro de 2026, de 14h às 16h, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratada deverá participar de reunião virtual de alinhamento com a Equipe de Planejamento para tratar das informações relativas ao evento, incluindo roteiro, forma de comunicação e perfil das autoridades/convidados, diretrizes de condução, alocação de tempo e protocolos cerimoniais, bem como ajustes de logística e orientações gerais.

5.2.2. A data da reunião será agendada pelo contratante, em comum acordo com a contratada, devendo ocorrer na **primeira semana de setembro de 2026**.

5.2.3. Caberá à contratada a elaboração prévia do roteiro completo da cerimônia objeto deste contrato, contendo, em especial, a ordem das falas, protocolos, relação nominal das autoridades e tempo estimado de cada etapa.

5.2.3.1 A versão preliminar do roteiro deverá ser encaminhada pela contratada ao contratante, por e-mail (napi@trt3.jus.br), em **até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião virtual de alinhamento** de que trata o item 5.2.1.

5.2.3.2 O roteiro deverá ser submetido à apreciação e aprovação final do contratante, o qual poderá solicitar ajustes ou alterações, devendo a contratada realizá-los e reenviar a versão final, por e-mail (napi@trt3.jus.br), em **até 3 (três) dias úteis antes da data do evento**.

Especificação da garantia do serviço

5.3. A garantia contratual dos serviços é aquela estabelecida na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão e fiscalização da contratação

- 6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do ajuste, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por meio de simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do endereço eletrônico napi@trt3.jus.br.
- 6.4. Em casos excepcionais, que demandarem máxima celeridade, será permitida a comunicação telefônica (31 3228-7011).
- 6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do ajuste, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.6. O fiscal acompanhará a execução do ajuste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, VI);
 - 6.6.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do ajuste todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
 - 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do ajuste, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
 - 6.6.3. O fiscal informará ao gestor do ajuste, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto

n. 11.246/2022, art. 22, IV);

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do ajuste. (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);

6.6.5. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II).

6.7. O fiscal do ajuste verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022).

6.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações ajustadas, o fiscal do ajuste atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do ajuste para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV).

6.8. O gestor do ajuste coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do ajuste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das condições/requisitos da contratação para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV).

6.8.1. O gestor do ajuste acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III).

6.8.2. O gestor do ajuste emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.8.3. O gestor do ajuste tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X).

6.8.4. O gestor do ajuste deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VI).

6.8.5. O gestor do ajuste deverá enviar a documentação pertinente à Diretoria de Orçamento e Finanças, quando for o caso, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do ajuste.

6.9. A gestão da contratação ficará a cargo da Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais, Dilma Cristina de Assis Parreiras, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade de seu substituto fixo.

6.10. A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade da servidora Raquel Nunes de Souza Olsen, e, na sua ausência, o encargo ficará sob responsabilidade do servidor Guilherme Peixoto Resende, ambos lotados no Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais.

7. Obrigações do contratante

7.1. O contratante obriga-se a:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;

7.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da

Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato (ou outro instrumento que o substitua), fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor resultante da contratação, conforme o previsto neste Instrumento;

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica ou outro instrumento que o substitua, quando solicitado pela contratada; e

7.1.7. Aplicar as sanções previstas, legais, contratuais, ou fixadas neste Termo de Referência.

7.2. O contratante não responderá por quaisquer obrigações assumidas pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ajuste, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros ou às instalações do auditório da Ordem dos Advogados do Brasil de São Francisco/MG, decorrentes de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Obrigações da contratada

8.1. A contratada obriga-se a:

8.1.1. Cumprir o objeto pactuado obedecendo aos prazos e às condições dispostas neste documento e seus anexos.

8.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da execução do objeto pactuado e pelos eventuais riscos que ela envolver, até o efetivo recebimento pelo contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, a que ela der causa;

8.1.4. Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do acordo administrativo.

- 8.1.5. Comunicar ao contratante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.7. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do ajuste.
- 8.1.8. Enviar a Declaração de Vistoria ao contratante, devidamente assinada, por meio do e-mail napi@trt3.jus.br, em até 7 (sete) dias antes da data do evento, caso opte pela realização de vistoria no local da prestação de serviços,.

9. Critérios de medição e pagamento

- 9.1 A avaliação da execução do objeto será feita pela equipe de fiscalização/gestão da contratação na data de realização do evento.
- 9.2. A medição do serviço se inicia com a realização da reunião de alinhamento e avaliação do roteiro e, posteriormente, com a confirmação/cumprimento dos prazos e condições acordadas neste Instrumento.

9.2.1 O pagamento se dará mediante ordem bancária em favor da microempresadora individual 50.543.350 Tawany Soares Vieira (CNPJ 50.543.350/0001-72).

Do Recebimento

- 9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do ajuste, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

- 9.3.1. O prazo da disposição supra será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços

a que se referem a parcela a ser paga (juntada da nota fiscal do serviço no Sistema de Gestão Orçamentária - SIGEO¹, pela contratada).

9.3.2. O fiscal do ajuste realizará o recebimento provisório do objeto contratado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (arts. 22, X, e 23, X, do Decreto n. 11.246/2022).

9.3.3. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

9.3.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14.133/2021).

9.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do ajuste, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do ajuste e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do ajuste para recebimento definitivo.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

¹ **OBSERVAÇÃO (1)** O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da Resolução n. 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro de Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo sistema e, por essa razão, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT 3 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema (https://auth.sigeo.jt.jus.br/auth/realms/sigeo-externo/protocol/openid-connect/auth?client_id=portal-externo&redirect_uri=https%3A%2F%2Fportal.sigeo.jt.jus.br%2Fportal-externo&state=5ccd2966-2759-4308-94a0-d9bd73a8b8f0&response_mode=fragment&response_type=c&ode&scope=openid&nonce=30d2ff5a-2084-49a1-a3e7-1ac1375a86e7).

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022).

9.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.4.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.4.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem a sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste.

Da Liquidação e do Pagamento

9.8. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do ajuste e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do ajuste;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será creditado pelo contratante, em nome da contratada, por meio de ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras:

- a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento definitivo, por se tratar de despesa cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

9.10. O pagamento, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

9.11. O pagamento será feito em moeda nacional.

9.12. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso a este último sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

9.14.1. A Administração deverá realizar consulta ao CADIN e ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas; e

c) verificar a existência de registros que constituam fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos.

9.14.2. Constatando-se, junto ao CADIN e/ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CADIN e/ou ao SICAF.

9.15. Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a contratada, o contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicadas pela contratada.

9.17. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.18. Os documentos fiscais exigidos no edital e no contrato (ou outro instrumento que o substitua), para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no

portal SIGEO-JT²-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a contratada deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

9.18.1. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

9.18.2. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. A prestadora de serviços será contratada de forma direta, por dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

10.2. A prestadora de serviços indicada para a contratação foi aquela que ofertou o segundo menor preço e que atendeu às condições estabelecidas neste Instrumento.

10.2.1. O prestador de serviços que ofertou o menor preço não apresentou, no prazo estipulado e na integralidade, a documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, assim como as consultas ao CADIN e ao SICAF, o que inviabilizou a sua contratação.

11. Valor da contratação – estimativas, memória de cálculo e documentos de suporte

11.1. O valor total da contratação é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, incluídos todos os tributos e encargos inerentes à execução do objeto.

12. Do reajuste

12.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (**24/08/2026**), nos termos do art. 25, §7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a

² **OBSERVAÇÃO (2):** O pagamento somente ocorrerá após a empresa contratada efetuar o cadastro no sistema SIGEO e inserir os documentos solicitados.

substituí-lo, o que for mais favorável ao contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

12.1.1 Considerou-se como data do orçamento estimado a data da conclusão da análise crítica dos preços obtidos, realizada por ocasião da elaboração deste Termo de Referência.

13. Das infrações e sanções administrativas

13.1. Garantida a ampla defesa e o contraditório, à contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

13.1.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por minuto de atraso na execução do objeto no dia do evento, calculada sobre o valor total da contratação, a partir do 16º minuto de atraso, até o limite de multa de 7,5 % (sete vírgula cinco por cento) e de atraso de até 30 (trinta) minutos;

13.1.2 Multa por inexecução contratual parcial de 7,6% (sete vírgula seis por cento) até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto no dia do evento por período superior a 30 (trinta) minutos;

13.1.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total da contratação, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual parcial, em especial o descumprimento dos prazos previstos nos itens 5.2.2 e 5.2.3 deste Instrumento;

13.1.3 Multa por inexecução contratual total de 15,1% (quinze vírgula um por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

13.1.3.1. Caracteriza inexecução total o não comparecimento ou o atraso injustificado no dia do evento que inviabilize a realização da atividade.

13.2. Considera-se injustificado o atraso não comunicado ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e não devidamente fundamentado, ficando a critério do contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

13.3. As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

14. Previsão da contratação no Plano de Contratações Anual - 2026

14.1. Foi solicitada a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual - 2026, conforme doc. 6 do PROAD n. 24.379/2026.

15. Vinculação da contratação ao Planejamento Estratégico

15.1. A contratação proposta está alinhada aos seguintes Objetivos Estratégicos:

15.1.1. OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais;

15.1.2. OE2 – Promover o trabalho decente e a sustentabilidade.

16. Adequação orçamentária

16.1. A despesa decorrente da presente contratação será custeada por meio de verba descentralizada do Tribunal Superior do Trabalho (PO: 000A, PTRES 248330), no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme doc. 5 do PROAD n. 24.379/2026.

16.2. A Declaração de Disponibilidade Orçamentária será emitida pela unidade competente e juntada ao presente processo, em consonância com o fluxo processual estabelecido por este Tribunal.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Dilma Cristina de Assis Parreiras

Chefe do Núcleo de Apoio aos Programas Institucionais do Tribunal Regional do Trabalho
da 3ª Região